

CONCORRÊNCIA PÚBLICA- Nº 07.005/2018- CP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, VARRIÇÃO, PODA, CAPINAÇÃO E PINTURA DE MEIO FIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.

ADENDO 01

1. ALTERAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município torna público para conhecimento dos interessados a alteração e conseqüente adiamento do certame supra, conforme artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93. **A nova data de abertura é para o dia 22 de janeiro de 2019, às 9h, bem como alteração das dos itens 3.4.2.5, 3.4.4 (qualificação técnica) e inclusão do anexo VII - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação - Habilitação.**

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Após a publicação do certame, detectou-se a necessidade da inclusão da composição do item 04 – SERVIÇOS DE CAPINAÇÃO MANUAL, pois estava ausente no projeto básico, o que dificultaria ou até mesmo impossibilitaria a apresentação de propostas, falha esta detectada pela empresa R.A. CONSTRUTORA LTDA – ME, CNPJ. 13.772.961/0001-66;

2.2. No dia 19.12.2018, de forma tempestiva, recebemos a impugnação impetrada pela empresa MARK – TERCEIRIZAÇÃO, COLETA E LOCAÇÃO EIRELI - ME, CNPJ.: 17.178.049/0001-31, a qual versava sobre os itens **3.4.2.5, 3.4.4 (qualificação técnica)**, sendo que a impugnação foi considerada parcialmente procedente; e

3.3. O Presidente também decidiu incluir o anexo **VII - Modelo de Carta de Apresentação da Documentação - Habilitação**, pois a documentação de habilitação deverá ser numerada pelo próprio licitante, de forma sequencial, ou seja, começando do numeral 001 até a última página, a fim de evitar eventuais questionamentos. A documentação também deverá ser grampeada, a fim de evitar extravio ou soltura de folhas.

3. AMPARO LEGAL

3.1 As alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

“§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas”, bem como Princípio da Autotutela Administrativa.

Questão também abordada nos acórdãos 1608/2015-Plenário (TCU) e 1873/2014-Plenário (TCU).

4. NOVA REDAÇÃO:

4.1. Preâmbulo, onde trata da data

“Onde se lê”:

às 09:00 horas do DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2018

"Ler-se-á":
às 9:00 horas do DIA 22 DE JANEIRO DE 2019

4.2. Parte B, onde trata dos anexos

"Onde se lê":

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, Memorial Descritivo e Plantas
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Modelo de Recibo de Garantia de Contrato
- ANEXO IV Modelo de Carta Fiança
- ANEXO V Minuta de Contrato
- ANEXO VI Modelo de Declarações

"Ler-se-á":

PARTE B – ANEXOS

- ANEXO I Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro, Composição de BDI, Memorial Descritivo e Plantas
- ANEXO II Proposta Padronizada
- ANEXO III Modelo de Recibo de Garantia de Contrato
- ANEXO IV Modelo de Carta Fiança
- ANEXO V Minuta de Contrato
- ANEXO VI Modelo de Declarações
- ANEXO VII Modelo de Carta de Apresentação da Documentação – Habilitação

4.3. Item 3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sub item 3.4.2.5

"Onde se lê"

3.4.2.5- As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE

SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

"Ler-se-á":

"3.4.2.5- As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo definidas no presente instrumento convocatório são:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS

SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

4.4. Item 3.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, sub item 3.4.4

"Onde se lê"

3.4.4- As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a serem demonstradas para comprovação da capacidade Técnico-operacional definida no presente instrumento convocatório, com os seguintes qualitativos:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE
SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

"Ler-se-á":

3.4.4- As parcelas de maior relevância técnica e valor significativo a serem demonstradas para comprovação da capacidade Técnico-operacional definida no presente instrumento convocatório, com os seguintes quantitativos mínimos:

COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS
SERVIÇO DE VARRIÇÃO MANUAL

4.5. Demais condições editalícias permanecem inalteradas.

São Benedito-CE, 19 de Dezembro de 2018.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de São Benedito